



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 32/2013

Autoria: Vereador **MIGUEL GOMES FILHO**.

Assunto: Institui “O dia de Luta e Combate a Violência contra a Mulher”, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

Senhores Vereadores!

O presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá:

**“Obrigatoriamente, todo e qualquer parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativo a projeto de Lei da iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, deverá fazer-se acompanhar de análise e fundamentação escrita também da Assessoria jurídica da Câmara”.** (grifo nosso).

O projeto de lei em destaque dispõe sobre a instituição do “dia de Luta e Combate a Violência contra a Mulher”, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador **MIGUEL GOMES FILHO**. O objetivo do mesmo é instituir no âmbito do município de Marabá, “O Dia de Luta e Combate a Violência Contra a Mulher” que será realizado anualmente no dia 25 de novembro.

]

**É o Relatório.**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas:

**“opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação”.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

Leciona o artigo 152 do mesmo Regimento Interno que:

**“Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos”.**

O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 159 do RI.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 11 de junho de 2013.

**Gabriella de Miranda Pinheiro**  
**Assessora Jurídica**